
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2024

DECRETO Nº 024/2024

Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Gestor dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEU das Artes no Município de São Lourenço da Mata – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU DAS ARTES E SUA FINALIDADE

Art. 1º - O Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU DAS ARTES é um equipamento público instalado em áreas de vulnerabilidade social, integrando atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e qualificação.

Art. 2º - Idealizado pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e Trabalho, o CEU DAS ARTES objetiva ampliar o acesso a serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º - O CEU DAS ARTES visa integrar políticas públicas nacionais, estaduais e municipais, oferecendo serviços públicos nas áreas de cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e emprego.

Art. 4º - A mobilização social no município visa à formação de um Grupo Gestor bipartite, que orientará o uso e a programação do CEU DAS ARTES.

Art. 5º - O Grupo Gestor será baseado na gestão compartilhada entre o poder público local, a sociedade civil organizada e a

comunidade beneficiada.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 6º - Fica criado, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU DAS ARTES, com sede localizada na Praça Doutor Araujo Sobrinho, s/nº, Centro, São Lourenço da Mata, e será regido por este Estatuto.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Grupo Gestor será composto de maneira bipartite, com membros do poder público, da sociedade civil organizada e da comunidade local.

Art. 8º - A representação da sociedade civil será composta por membros do terceiro setor, conselhos colegiados e assembleias públicas ou privadas.

Art. 9º - A representação do poder público municipal será composta por áreas como cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 10º - O Grupo Gestor terá poder deliberativo sobre o uso e funcionamento do CEU DAS ARTES.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - O Grupo Gestor deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, detalhando as regras de funcionamento do CEU DAS ARTES.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de outubro de 2024

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:0E110F67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2024. Edição 3696

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>